

Sónia Isabel Vicente Grossinho

Projecto de Graduação

Análise das características dos processos de Promoção e Protecção remetidos para o
Ministério Público

Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2012

Análise das características dos processos de Promoção e Protecção remetidos para o Ministério Público

Sónia Isabel Vicente Grossinho

Projecto de Graduação

Análise das características dos processos de Promoção e Protecção remetidos para o
Ministério Público

Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2012

Análise das características dos processos de Promoção e Protecção remetidos para o Ministério Público

Autor: Sónia Isabel Vicente Grossinho

Título: Análise das características dos processos de Promoção e Protecção remetidos para o Ministério Público

Assinatura:

Trabalho apresentado à Universidade Fernando Pessoa
como parte dos requisitos para obtenção do grau de
Licenciado em Criminologia.

Resumo

O presente projecto de graduação (análise das características dos processos de Promoção e Protecção remetidos para o Ministério Público) tem como principal objectivo perceber o fenómeno observado durante o estágio académico acerca do número elevado de processos que são remetidos das CPCJ's para a EMAT Porto – Vila Nova de Gaia.

No projecto sobressai o facto de este se caracterizar por ser um estudo resultante da técnica de observação efectuada durante o estágio académico, podendo este trazer evoluções para todos os envolvidos nos processos de Promoção e Protecção das Crianças e Jovens em Perigo, podendo este abranger outras localidades de Portugal e ilhas.

Para que a investigação tenha sucesso irá ser conjugado o método quantitativo e o método qualitativo, procurando obter-se informação mais diversificada e mais fiável. Além do referido, a metodologia usada baseia-se numa metodologia indutiva uma vez que se trata de um fenómeno assente na observação, esperando-se que os resultados positivos esperados permitam que a mesma, como já mencionado acima, venha a abranger diferentes localidades.

Não obstante, espera-se encontrar lacunas no elevado número de remissão de processos e consequentemente descortinar as características desses mesmos processos, verificando ainda se existe alguma correlação entre os mesmos.

“Quem convive muito com crianças descobre que nenhuma acção externa sobre elas
permanece sem uma acção recíproca.”

(Johann Goethe)

Índice

Resumo

1. Introdução	8
2. Enquadramento Teórico	
2.1. Promoção e Proteção de Crianças e Jovens	
2.1.1. Enquadramento Jurídico-Legal	10
2.1.2. Entidades Competentes	18
a) CPCJ	20
b) Ministério Público	22
2.1.3. Remissão de Processos	25
3. Estudo Empírico	
3.1. Metodologia	30
3.1.1. Resultados (esperados)	35
3.1.2. Discussão	36
Referências Bibliográficas	42

Anexos

1. Introdução

A análise das características dos processos de promoção e protecção remetidos ao Ministério Público é o objecto da presente investigação.

A escolha do tema, sobressaiu-se aquando da realização do estágio académico através da observação do elevado número de processos que eram remetidos das CPCJ's (Comissões de Protecção de Crianças e Jovens) para a EMAT (Equipa Multidisciplinar de Assessoria aos Tribunais) Porto – Vila Nova de Gaia (local de estágio académico).

Dessa forma, a presente investigação, tem como objectivo abordar esse mesmo assunto: o porquê de existir um número elevado de remissão de processos bem como fazer uma análise das características dos mesmos.

Salienta-se que, no que concerne, ao enquadramento prático, este é marcado pela escolha de uma conjugação entre o método qualitativo e o método quantitativo, como forma de complemento, procurando assim, chegar ao cerne da questão.

Mais importa referir de que, com o projecto, surgiram limites, os quais passam agora a ser descritos. Em primeiro lugar há-que acentuar o facto de não ser um tema muito explorado em Portugal o que levou a que a pesquisa relativa ao enquadramento teórico se baseasse, sobretudo, numa descrição detalhada tanto da CPCJ como da EMAT.

No seguimento desta limitação, encontra-se uma outra: o facto de não existir informação relativa a como fazer progredir toda uma investigação deste género no que diz respeito ao enquadramento teórico, o que por si só se revelou uma questão desafiadora.

Espera-se, sobretudo, com a investigação, alcançar as respostas a que o projecto se propõe responder e, futuramente, dar continuidade ao estudo em outras localidades de Portugal e Ilhas.

A investigação contempla o enquadramento teórico e o estudo empírico.

No enquadramento teórico é abordado, de uma forma breve, a evolução da preocupação com a infância, que apenas se tornou mais emergente nos finais do século XIX.

Dessa forma, pode afirmar-se que em Portugal, no ano de 1999, se assiste a uma reforma do Direito de Menores, o que permite abordar tanto os instrumentos jurídicos internacionais bem como os instrumentos jurídicos nacionais, ambos em matéria do Direito de Família e do Direito de Crianças e Jovens.

No seguimento da informação apresentada, importa referenciar o sistema de protecção Português onde se enquadram, por conseguinte, a Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo e o Ministério Público (Equipa Multidisciplinar de Assessoria aos Tribunais – EMAT).

No estudo empírico dá-se resposta às questões levantadas através de uma metodologia que concentra as técnicas quantitativas e as técnicas qualitativas. A metodologia usada consagra-se numa metodologia indutiva uma vez que se trata de um fenómeno baseado numa observação (logo particular), esperando-se que os resultados positivos permitam que a mesma venha a abranger outras localidades de Portugal e Ilhas.

2. Enquadramento Teórico

2.1.Promoção e Protecção

2.1.1. Enquadramento Jurídico-Legal

Segundo Piedade (2001), a preocupação com a infância nem sempre foi reconhecida e considerada como importante, no entanto, e segundo a mesma autora, verifica-se a sua emergência de uma forma definitiva nos finais do século XIX, tendo em consideração as mudanças que se constataram após a Revolução Industrial.

Assim, e com o final da I Guerra Mundial, foi aprovada no ano de 1924, pela 5º Assembleia da Sociedade das nações, a Declaração de Genebra. Já antes, no ano de 1913, foi realizado um primeiro esboço de um projecto que tinha em vista a organização de uma associação, de carácter internacional, fazendo face à protecção da infância. Nesta organização iriam participar 37 estados, contudo, e motivado pela Guerra, esta acabou por não existir verdadeiramente.

No ano de 1919, foi então criado um Comité de nome Comité de protecção à Infância. Já no ano de 1921 foi constituída uma associação internacional para a protecção da infância.

Não obstante, e apesar de todas as evoluções ocorridas, é no pós II Guerra Mundial que se verifica a existência de um impulso mais expressivo no que concerne à evolução destas questões.

Foram então criados vários organismos, de entre os quais se pode encontrar a UNICEF (1947) que tinha como objectivo essencial o melhoramento da vida das crianças, agindo no sentido de lhes proporcionar serviços referentes à saúde, educação, bem-estar e nutrição. Já no ano de 1948 foi aprovada a Declaração Universal dos Direitos do Homem (a mais simbólica de todas as normas que consagram o respeito e a protecção das crianças), sendo que a 20 de Novembro de 1959, a Assembleia Geral das Nações Unidas, aprova a Declaração dos Direitos da Criança.

Anos mais tarde, em 1989, as Nações Unidas dão um avanço importante em matéria de infância com a aprovação da Convenção dos Direitos das Crianças (Piedade, 2001).

Segundo a mesma autora, considera-se, então, que as últimas décadas do século XX, revelaram uma crescente preocupação com a situação da infância no Mundo.

No ano de 1999, tendo em conta a conjuntura sociopolítica que se verificava, comprova-se a existência de uma nova reforma do Direito de Menores em Portugal.

Verifica-se que Portugal apresenta uma desigual história no que concerne à infância, comparando-o com os seus países vizinhos. Portugal apesar de ter sido um país pioneiro na criação de uma Lei de Protecção da Infância, no ano de 1911, foi um dos países que mais serodidamente conseguiu desenvolver questões referentes à educação e saúde das crianças e jovens.

Considerando a nova reforma, importa mencionar de que, em Portugal, se começou a assistir tanto a intervenções sociais bem como a intervenções judiciais, enquadrando-se estas em jurisdição de protecção da infância, integradora de princípios e normas ratificados em distintos diplomas internacionais e nacionais.

Dessa forma, é possível abordar os Instrumentos Jurídicos Internacionais e os Instrumentos Jurídicos Nacionais em matéria do Direito de Família e do Direito de Crianças e Jovens.

Assim sendo, e abordando em primeira instância os instrumentos jurídicos internacionais (uma vez que são estes que enquadram os instrumentos jurídicos nacionais) importa referenciar de que estes enfatizam uma necessidade de protecção e de cuidados à criança onde se podem encontrar:

- Declaração de Genebra – 1924,
- Declaração Universal dos Direitos dos Homens – 1948,
- Convenção sobre os Direitos da Criança (anexo 1)
- Convenção Europeia para o exercício dos Direitos das Crianças – Convenção de Estrasburgo, a 26 de Janeiro de 1996,
- “Guidelines of the Committee of Ministers of the Council of Europe on Child Friendly Justice”, a 17 de Novembro de 2010.

Merecem ainda especial referência os instrumentos jurídicos em matéria de cooperação judiciária internacional referenciando que esta cooperação se remete para a

colaboração existente entre autoridades administrativas e judiciárias e os jovens, sempre que se verifique uma ocorrência de situação de conexão internacional.

Assim sendo, é possível recorrer ao Direito Convencional (instrumentos jurídicos internacionais que vinculam no nosso país relativamente a situações de crianças que residam em qualquer um dos Estados Contratantes) e ao Direito Comunitário, que abrange apenas as situações de crianças e jovens que residam no espaço da União Europeia.

No Direito Convencional, o nosso país, é parte em algumas convenções de Haia, as quais são mais utilizadas em matéria de Direito da Família e de Direito de Crianças e Jovens (anexo 2).

Já no que diz respeito ao Direito Comunitário, Portugal é parte em instrumentos legislativos de âmbito comunitário (Comunidade Europeia como organização internacional intergovernamental) os quais são, também, mais utilizados em matéria de Direito da Família e de Direito de Crianças e Jovens (anexo 3).

No que concerne aos princípios jurídicos fundamentais que regem a família, a infância e a juventude compete mencionar de que estes emergem, em primeira instância, da Constituição da República Portuguesa (CRP), a qual estabelece as directrizes normativas estruturantes nesta mesma matéria.

Encontra-se descrito, na CRP, uma decisão directa dirigida às crianças onde se pode ler o seguinte “as crianças têm direito à protecção social do Estado com vista ao seu desenvolvimento integral, especialmente contra todas as formas de abandono, de discriminação e de opressão e contra o exercício abusivo da autoridade na família e nas demais instituições” (art. 69º da CRP).

Assim, e no que diz respeito à Criança e ao Perigo, a actual lei designa-se por Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), aprovada pela Lei 147/99, de 1 de Setembro, com alterações introduzidas pela lei 31/2003, de 22 de Agosto.

Esta lei entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2001, estabelecendo que a intervenção do Estado tem por objectivo a promoção dos direitos e a protecção das crianças e jovens que se encontrem em perigo.

De acordo com o artigo 3º da lei de Protecção de Crianças e Jovens em perigo, pode dizer-se que constituem perigo as seguintes situações:

- Que ponham em causa a segurança, a saúde, a formação e educação ou o desenvolvimento da criança/jovem;
- Quando a criança/jovem se encontra entregue a si mesmo;
- Quando se verifica que uma criança/jovem sofre maus tratos físicos/psíquicos ou quando esta é vítima de abusos sexuais;
- Quando a criança/jovem “não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal”;
- Crianças/jovens que se encontram obrigadas a trabalhos excessivos/inadequados à idade que apresenta, dignidade e situação pessoal;
- Quando crianças/jovens se encontram sujeitas, tanto de uma forma indirecta como directa, a comportamentos que possam afectar a sua segurança bem como o seu equilíbrio emocional.

Em Portugal, a protecção de crianças e jovens é organizada de acordo com o princípio da subsidiariedade, ou seja, compete, em primeiro lugar aos pais/representantes legais/detentores da guarda de facto. Na sua ausência, impossibilidade ou incapacidade, compete às entidades com competência em matéria de infância e juventude (artigo 7º da LPCJP), às comissões de protecção (artigo 12º LPCJP) e, por último, aos tribunais (artigo 11º LPCJP).

Importa, no entanto, referir de que, as medidas de promoção dos direitos e protecção são aplicadas, exclusivamente pelas CPCJ's e pelos Tribunais.

Já a aplicação da medida de confiança a pessoa seleccionada para adopção ou a instituição com vista a futura adopção é da exclusiva competência dos Tribunais (Lei 31/2003, de 22 de Agosto). No seguimento do disposto no art. 35º, nº 4 da LPCJP, importa referir de que o regime de execução das medidas, com excepção do acolhimento institucional, foi, entretanto, objecto de regulamentação através dos seguintes diplomas:

- Decreto-lei nº12/2008, de 17 de janeiro – regulamenta as medidas a executar em meio natural de vida (apoio junto dos pais, apoio junto de outro familiar,

educação parental, apoio à família, confiança a pessoa idónea, apoio para a autonomia de vida)

- Decreto-lei nº11/2008, de 17 de janeiro – regulamenta a medida de acolhimento familiar, com as alterações introduzidas pela lei 108/2009 de 14 de setembro

Além da promoção e protecção de crianças, existe também, a Criança e a Lei Tutelar Educativa (LTE), uma lei que não visa a punição, mas sim a educação da criança para o direito através de um processo de responsabilização da criança em relação ao seu papel na sociedade, aos valores essenciais da comunidade e às regras básicas de convivência social.

Esta intervenção realizada no âmbito da Lei Tutelar Educativa é legitimada pela lei 166/99 de 14 de Setembro, com entrada em vigor a 1 de Janeiro de 2001, sendo justificada nas seguintes situações:

- Quando criança com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos pratique ofensa, de forma intolerável, de bens jurídicos essenciais, por isso, qualificada pela Lei Penal como crime;
- Caso a criança, no momento da prática do facto tenha idade inferior a 12 anos, a intervenção tem lugar no âmbito do sistema de Promoção e Protecção (LPCJP), neste caso, a criança beneficiará de uma medida de promoção e protecção

Não obstante o referido acima, e apesar de o regime jurídico que vigora em Portugal diferenciar crianças em perigo de jovens autores de prática de factos qualificados pela lei penal como crime, existem pontes de ligação entre a LTE e LPCJP.

É o Ministério Público a figura que assegura esta ligação cabendo-lhe, em qualquer fase do processo tutelar educativo, participar às entidades competentes a situação do jovem que careça de protecção social bem como requerer a aplicação de medidas de protecção (art. 43º, nº1 da LTE).

Essas medidas de promoção e protecção, em casos de urgência, podem ser determinadas no próprio processo tutelar educativo, carecendo, no entanto, de confirmação posterior em acção própria (art. 43, nº 2 da LTE).

➤ **Processos Tutelares Educativos**

No âmbito dos processos tutelares educativos, importa referenciar de que os serviços de reinserção social (SRS) da Direção-geral da Reinserção Social prestam o apoio técnico aos Tribunais nas diferentes fases do processo, mais concretamente:

- Na fase de inquérito – elaboração de informações sociais, relatórios sociais e relatórios sociais com avaliação psicológica;
- Na fase jurisdicional, antes da tomada de decisão – podem elaborar além do referido acima, perícias sobre a personalidade, informações sobre instituições do meio para cumprimento da medida, informações para decisão sobre substituição e cessação de medida cautelar de guarda em centro educativo e informações sobre os recursos existentes para a execução de medidas na comunidade;
- Na fase jurisdicional, após a tomada de decisão judicial de aplicação de medida tutelar – execução da medida e/ou o seu acompanhamento e revisão, através da elaboração de relatórios de acompanhamento/anomalias.

➤ **Criança e a Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais**

No que diz respeito à criança e à regulação do exercício das responsabilidades parentais pode afirmar-se de que esta entrou em vigor através da lei 61/2008, de 31 de Outubro, alterando o regime jurídico do divórcio.

Pretendia-se, então, uma melhor adequação das regras nacionais ao contexto que se verificava a nível europeu e à realidade social actual, designadamente através da centralidade do afecto nas relações conjugais, da liberdade individual de continuar, ou não, num casamento que atente contra a dignidade, e da aceitação e gestão responsabilizada do divórcio.

Assim, a “figura paternal” foi substituída pelo conceito mais expressivo de “responsabilidade parental”.

Desta forma, os filhos, estão sujeitos a esta responsabilidade parental até atingirem a maioridade ou a emancipação (a partir dos 16 anos de idade), segundo o art. 1877º do Código Civil (CC).

De igual forma, o conceito de “guarda conjunta” foi substituído por “exercício comum das responsabilidades parentais”. Nos termos do art. 1878, n.1 do referido código “compete aos pais velar pela segurança dos filhos, prover ao seu sustento, dirigir a sua educação, representá-los e administrar os seus bens”.

Caso ocorra uma separação ou divórcio dos pais, o regime é agora o exercício comum por ambos os progenitores, ou seja, são agora os pais que em acordo mútuo, decidem sobre os aspectos de particular importância da educação dos filhos, nos mesmos termos que o faziam na perseverança do casamento.

No entanto, quando o exercício em comum for julgado em contrário aos interesses da criança, o Tribunal deve determinar o exercício em exclusivo a um dos progenitores (art. 1906 do CC).

➤ **Criança e a Tutela**

No que diz respeito à criança e à tutela, importa referir de que a tutela se caracteriza como uma forma de prevenir a impossibilidade do exercício pelos pais, das suas responsabilidades parentais.

Deste modo, na falta (por impossibilidade/incapacidade/ausência) do responsável pelo exercício dos poderes/deveres que constituem as responsabilidades parentais, a Lei previu a instauração de providência tutelar cível adequada a encontrar um substituto a esses responsáveis.

A tutela é assim instaurada nos seguintes casos:

- Se os pais houverem falecido (alínea a) do nº 1 do art. 1921 CC)
- Se os pais estiverem inibidos do exercício das responsabilidades parentais quanto à regência da pessoa do filho (alínea b) do nº 1 do 1921 CC)
- Se os pais estiverem há mais de seis meses impedidos de facto de exercer as responsabilidades parentais (alínea c) do nº a do 1921 CC)
- Se os pais forem incógnitas (alínea D) do nº 1 do 1921 CC)

A tutela é oficiosa, isto é, o tribunal tem a obrigação legal de decretar a tutela logo que se verifique alguma situação das que se encontram acima descritas. O tutor, é

encontrado, por regra, de entre familiares tanto do lado paterno como do lado materno que mais garantias dão à criança tutelar.

Antes de ser nomeado é ouvido o Conselho de Família, constituído por duas pessoas, por norma, uma do lado do pai e outra do lado da mãe.

Nos casos mais graves (incumprimento dos deveres do cargo ou inaptidão para o seu exercício; impedimento superveniente) o tutor pode ser removido das suas funções (art.º 1948º Código Civil).

➤ **Criança e Adoção**

Referente à criança e à adoção pode dizer-se que com a entrada em vigor da lei 31/2003, de 22 de agosto, registaram-se alterações significativas no regime jurídico com vista a uma agilização dos procedimentos, de forma a assegurar à criança um meio familiar alternativo à família biológica em tempo útil.

A constituição do vínculo da adoção é da competência própria e exclusiva dos tribunais, só podendo ser decretada por sentença judicial, por via de um processo próprio e adequado.

Como requisito geral, a Lei estabelece que a adoção será decretada quando, visando realizar o superior interesse da criança, apresenta reais vantagens para o adotando, se estabeleça em motivos legítimos, não envolva sacrifício injusto para os outros filhos do adotante e seja razoável supor que entre o adotante e o adotando se estabelecerá um vínculo semelhante ao da filiação.

Existem, no entanto, duas modalidades de adoção: adoção plena e adoção restrita, consoante a extensão dos seus efeitos.

Na adoção restrita, a criança cria vínculos com os pais adotivos sem contudo romper os laços com a família biológica, ao passo que na adoção plena existe um rompimento definitivo e completo com a família biológica, extinguindo-se as relações familiares entre o adotado e os seus ascendente e colaterais naturais.

➤ **Apadrinhamento Civil**

Por último pode falar-se da criança e o apadrinhamento civil. Este foi instituído pela Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro e regulamentado pelo Decreto Lei 121/2010 de

27 de outubro, pretendendo promover a desinstitucionalização de crianças e jovens, cujas circunstâncias não permitem o rumo nem a materialização da adoção, nem o seu regresso à família de origem.

A decisão de colocar uma criança ou jovem junto de uma pessoa ou família de abrigo do apadrinhamento civil depende do acordo dos seus pais, representantes legais ou detentores da guarda de facto (salvo se tal colidir com o superior interesse da criança ou jovem) e da homologação do compromisso de apadrinhamento por parte de um juiz.

Este processo pode ter início no Tribunal ou mesmo no âmbito de um processo de promoção e proteção instaurado na CPCJ, porém, carece sempre de decisão posterior de um juiz.

2.1.2. Entidades Competentes

No que diz respeito às entidades que se pretendem abordar, ambas dispõem de princípios orientadores iguais.

No caso concreto da Assessoria Técnica aos Tribunais estes princípios orientadores são os mesmos tanto para o processo tutelar cível como para o processo de promoção e proteção sendo comuns a toda a intervenção/avaliação psicossocial com crianças, jovens e suas famílias.

Tais princípios encontram-se previstos no art. 4º da LPCJP, sendo abaixo descritos de acordo com a sua decrescente importância:

- Interesse Superior da Criança – Toda a intervenção deve atender, em primeiro lugar aos interesses e direitos da criança e do jovem. (Este princípio decorre do art. 3º, nº1 da Convenção sobre os Direitos da Criança);
- Privacidade – A intervenção deve basear-se no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da vida privada tanto da criança/jovem como da sua família. (Decorre do art. 16º da Convenção sobre os Direitos da Criança);
- Intervenção Precoce – Intervenção deve ser efetuada logo que a situação seja conhecida, respeitando o tempo da criança,

- Intervenção Mínima – Intervenção é realizada exclusivamente pelas entidades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança/jovem;
- Proporcionalidade e Atualidade – Toda a intervenção deve ser necessária e adequada à situação concreta e atual. (Decorre do art. 9º da Convenção sobre os Direitos da Criança);
- Responsabilidade Parental – Intervenção deve ser efetuada de modo a que os pais assumam as suas responsabilidades para com a criança/jovem. (Decorre do art. 18º, nº1 da Convenção sobre os Direitos da Criança);
- Prevalência da Família – Deve ser dada prevalência às medidas que mantenham ou integrem a criança/jovem ou que promovam a sua adoção. (Decorre do art. 9º, nº1 da Convenção dos Direitos da Criança e do art. 67º da Constituição da República portuguesa);
- Obrigatoriedade de Informação – Toda a criança e todo o jovem bem como os seus pais têm o direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinam a intervenção e da forma como essa intervenção se processa;
- Audição Obrigatória e Participação Ativa – Toda a criança, jovem e seus pais têm direito a serem ouvidos e a participarem nas diferentes fases do processo de avaliação e intervenção;
- Subsidiariedade – A intervenção deve ser efetuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude, pelas comissões de proteção de crianças e jovens e, em última instância, pelos Tribunais.

a) CPCJ

Nos termos do disposto na Lei nº 147/99, de 1 de setembro, as CPCJ (Comissões de Proteção de Crianças e Jovens) são instituições oficiais não judiciárias que apresentam autonomia funcional, promovendo assim os direitos da criança e do jovem e prevenindo/extinguindo situações consideradas suscetíveis de afetar a sua segurança, formação, saúde, educação ou desenvolvimento integral. Estas entidades apresentam-se com autonomia funcional, deliberando com independência e imparcialidade.

Importa referir que ao longo da intervenção da CPCJ, esta entidade pode solicitar a colaboração de outras entidades e serviços não representados na Comissão sendo que estes têm o dever de colaboração.

A CPCJ pode intervir sempre que a criança ou jovem com idade igual ou inferior aos 18 anos, ou até aos 21 (a solicitação de intervenção tem de ser efetuada antes dos 18 anos) se encontre em perigo, sem que ao nível do seu meio familiar habitual ou ao nível das entidades com competências em matéria de infância e juventude de primeira linha de intervenção como serviços de solidariedade e segurança social ou escolas/hospitais, não seja possível resolver a situação, prevendo condições para o desenvolvimento integral da criança/jovem e de estruturação das respetivas famílias.

Destas comissões faz parte um modelo de proteção de crianças e jovens em risco que apela a uma participação ativa da comunidade em parceria com o Estado, participação esta que é concretizada nas comissões de proteção.

Qualquer pessoa que conheça situações de perigo pode entrar em contacto com as entidades competentes em matéria de infância e juventude, com as entidades policiais, CPCJ bem como com as autoridades judiciárias.

Não obstante, as entidades policiais e judiciárias, comunicam as situações das crianças e jovens em perigo que conheçam no exercício das suas funções.

Já as entidades com competência em matéria de infância e juventude (como autarquias locais, segurança social, serviços de saúde bem como forças de segurança) comunicam às CPCJ as situações de perigo que conheçam no exercício das suas funções sempre que não tenham capacidade para assegurar atempadamente a proteção que a circunstância possa exigir.

As comunicações entre CPCJ e Ministério público são efetuadas em casos concretos, que a seguir se designam:

- Quando as CPCJ consideram adequado o encaminhamento para adoção
- Quando não haja ou sejam retirados os consentimentos para a intervenção
- Quando se verifique o incumprimento dos acordos
- Quando não existam os meios para aplicar ou executar a medida adequada
- Quando término o período de 6 meses após conhecimento da situação não tenha sido proferida qualquer decisão
- Quando os processos justifiquem procedimento cível

Quando se trata de situações que as CPCJ consideram adequadas o encaminhamento para a adoção, estas entidades dão conhecimento aos organismos de Segurança Social das situações das crianças/jovens que se encontram numa situação passível de determinar a confiança com vista futura a adoção.

De acordo com o princípio da subsidiariedade, as comunicações obrigatórias não determinam o termo da intervenção das entidades e instituições, exceto quando os consentimentos forem retirados ou negados.

Os processos instaurados na CPCJ são então arquivados quando existe a cessação da medida de promoção e proteção, quando se verifica a remissão do processo a outra CPCJ ou quando o processo é remetido a Tribunal.

b) Ministério Público

Decorrente da entrada em vigor da LPCJP e do Decreto Lei nº 332-B/2000 que regulamenta a LPCJP, o acompanhamento dos menores em perigo junto do Tribunal compete às equipas multidisciplinares do sistema de solidariedade e de segurança social, designadas de EMAT, no que diz respeito ao apoio técnico às decisões no acompanhamento da execução das medidas de promoção e proteção aplicadas bem como no apoio aos menores que intervenham em processos judiciais.

Neste contexto e quando o Tribunal assim o entende, solicita ao ISS, IP, mais especificamente aos centros distritais o acompanhamento técnico em matéria de proteção de crianças e jovens em perigo junto dos Tribunais.

Assim, no que concerne aos processos judiciais de promoção e proteção, a assessoria técnica aos tribunais consubstancia-se nas seguintes atividades:

- I) Apoio técnico às decisões dos Tribunais tomadas no âmbito dos processos judiciais de promoção e proteção; afectuado através de:
 - Elaboração de informações/relatórios sociais sobre a situação da criança ou do jovem, do seu agregado familiar ou das pessoas a quem estejam confiados;
 - Intervenção em audiência judicial/conferência judicial;
 - Participação nas diligências instrutórias, quando o juiz assim o determinar
- II) Acompanhamento da execução das medidas de promoção e proteção aplicadas no âmbito da LPCJO e de acordo com o Decreto-lei nº11/2008, de 17 de janeiro, que regulamenta as medidas de promoção e proteção “acolhimento familiar” e “em meio natural de vida”; efetuado através de:
 - Elaboração de um plano de intervenção;
 - Preparação da criança ou do jovem, dos pais, familiar acolhedor ou da pessoa idónea, consoante o tipo da medida;
 - Acompanhamento e monitorização do plano de intervenção;
 - Elaboração de plano de transição para o término da medida
- III) Apoio às crianças e jovens que intervenham em processos judiciais de promoção e proteção, apoio esse que assenta no seguinte:

- Constituição de um apoio técnico para a avaliação diagnóstica da criança/jovem e da situação de perigo ;
- Fornecer informação relativa a essas questões ao Tribunal;
- Conhecer a realidade pessoal informando e orientando tanto a criança/jovem como os seus familiares sobre alternativas e recursos comunitários que favoreçam o seu desenvolvimento adequado;
- Envolver e corresponsabilizar os diferentes organismos públicos e instituições privadas numa lógica de intervenção em rede

Neste âmbito, as solicitações efetuadas pelo Tribunal passam pela informação/relatório social, participação em audiências/conferências para acordo/debate judicial bem como relatório de acompanhamento de execução da medida.

No que se refere aos seus prazos de resposta às solicitações do Tribunal, para a elaboração de informação social dispõe-se de 8 dias, para relatório social são disponibilizados 30 dias ou prazo diferente quando estipulado pelo Tribunal, para relatório de acompanhamento e execução da medida o prazo estabelece-se na data de revisão ou então de 6 em 6 meses.

Por outro lado, no que concerne aos processos tutelares cíveis, a assessoria técnica aos tribunais consubstancia-se nas seguintes atividades:

- I) Elaboração de relatórios sociais de avaliação diagnóstica, planos de intervenção e relatórios de acompanhamento no âmbito de processos de regulação do exercício das responsabilidades parentais, instauração de tutela, inibição total ou parcial e estabelecimento de limitações ao exercício das responsabilidades parentais bem como na averiguação oficiosa de maternidade e/ou paternidade;
- II) Intervenção em audiência/conferência de pais;
- III) Acompanhamentos ou convívios/visitas vigiadas, com vista à tomada de decisão nomeadamente no âmbito da regulamentação das responsabilidades parentais

Já no que diz respeito à tipologia das solicitações dos Tribunais ao nível dos processos tutelares cíveis, estas passam pela informação/relatório social, acompanhamento de visitas, avaliação psicológica e entrega judicial de menor.

Desta forma, os prazos de resposta às solicitações do tribunal são para informação complementar 8 dias, para relatório social 30 dias, para o acompanhamento é segundo o plano decidido e para avaliação psicológica dispõe-se de 30 dias, sendo este limite prolongado até aos 60 dias.

2.1.3. Remissão de Processos

De acordo com o já referido, as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo podem remeter os processos para o Tribunal. Esta remissão pode acontecer nas seguintes situações (art. 11º da Lei 147/99)

- Não esteja instalada CPCJ com competência no município/freguesia da área de residência da criança/jovem;
- A CPCJ não tenha competência, nos termos da lei, para aplicar a medida de promoção e proteção adequada;
- Ausência ou retirada de consentimento para a intervenção, aplicação de medida ou sua revisão;
- Incumprimento reiterado do acordo por qualquer dos signatários do mesmo;
- Quando a criança/jovem com idade igual ou superior a 12 anos se opuser à intervenção;
- Decorridos 6 meses após o conhecimento da situação pela CPCJ não tenha sido proferida qualquer decisão;
- O Ministério Público considere que a decisão da CPCJ é ilegal ou inadequada à situação em questão;
- O Tribunal decida a apensação do processo da CPCJ ao processo judicial, nos termos do nº2 do art. 81º.

Nos termos do mesmo artigo, a adição/apensação ocorre quando, relativamente à mesma criança/jovem, forem instaurados sucessivamente processos de promoção e proteção, tutelar educativo ou relativos a providências tutelares cíveis.

No entanto, esta apensação só será determinada relativamente ao processo de promoção e proteção se o juiz, por despacho fundamentado, entender que existe ou que pode existir incompatibilidade das respetivas medidas ou decisões.

As comunicações obrigatórias ao Ministério Público situam-se a três níveis: inerentes ao próprio contexto da intervenção das CPCJ, para efeitos de procedimento cível bem como a participação de crimes contra menores (art. 68º, 69º e 70º da LPCJP).

Desta forma, e no seguimento do referido, existem situações em que é obrigatória a remissão dos processos ao Ministério Público. Não obstante, e com a

experiência pessoal em contexto de estágio verifica-se a observação da remissão de processos que poderiam ser resolvidos pela CPCJ não necessitando, dessa forma, de ser remetidos ao Ministério Público.

É a partir desta observação que se partirá para o estudo empírico onde a questão central é saber porque é que existe elevado número de processos a serem remetidos ao Ministério Público e a análise desses mesmos processos.

Durante o período de estágio, e com as tarefas necessárias a um bom desenvolvimento do mesmo, houve lugar à análise de processos remetidos das CPCJ's para a EMAT Porto – V. N. Gaia o que permitiu diálogos expositivos com os técnicos da EMAT bem como com outros estagiários que se encontravam no local há mais tempo.

Dessa forma, foi-se verificando de que, em certos casos, e na opinião dos mesmos, o processo não deveria ter sido remetido a Tribunal.

Pode dar-se um exemplo: um caso em que a CPCJ tenta contactar os progenitores da criança ou jovem e não consegue tal contacto, uma vez que o mesmo só foi diligenciado uma única vez e o mesmo é referido no processo enviado a Tribunal. Segundo alguns técnicos da EMAT (não são revelados nomes por questões de privacidade) a CPCJ deveria ter diligenciado mais contactos a fim de o conseguir e não remeter logo o processo. Tal como se sucedeu este caso várias vezes, houve outros processos que suscitaram dúvidas uma vez que foram alegados motivos de remissão que aquando dos contactos com a EMAT, estes não se verificaram. Para este último aspecto pode dar-se o exemplo de que vem, num processo, alegado que a família não deu o consentimento, no entanto, a família alega que deu tal consentimento para intervenção, mas que nada mais foi feito pela Comissão de Crianças e Jovens em Perigo.

Verifica-se, através dos relatórios anuais de avaliação da CPCJ, que, no ano de 2009 foram remetidos a Tribunal 6563 processos, sendo que no ano de 2010 o número total de processos remetidos a Tribunal foi de 5062.

Apesar de se tratar de um número que decresceu, continua-se a considerar tratar-se de um valor elevado tendo em consideração o total de CPCJ's existentes em Portugal e do número de EMAT's.

Como forma de dar seguimento ao enquadramento prático da investigação, importa então, referenciar de que, por exemplo, no Porto as CPCJ's se encontram divididas por: Porto Oriental, Porto Central e Porto Ocidental, enquanto que a EMAT apenas se trata de uma, acompanhando também os processos de Vila Nova de Gaia.

De acordo com o relatório anual da CPCJ de 2010, deverão ver-se melhorados alguns aspectos de entre os quais a divulgação de boas práticas e metodologias de intervenção e disponibilização de exemplos de casos de processos problemáticos com metodologia de acção, o que pode ser uma forma de evidenciar que, em algumas CPCJ's, não se tenha uma noção real de como se proceder perante certos casos, o que pode originar a remissão dos processos para o Ministério Público.

Ainda segundo o mesmo relatório é evidente algumas dificuldades relativas ao funcionamento das CPCJ's de entre as quais se podem destacar a ausência de reconhecimento do trabalho da CPCJ por parte dos serviços; falta de articulação/sobreposição de intervenções bem como a insuficiência de disponibilidade dos membros da CPCJ.

Segundo Gibbons (1997) citado por Martins (2004), verifica-se a existência de um número elevado de processos que não se consideram nem se materializam em situações de perigo importantes, após toda a investigação subjacente a cada processo.

Tomando como exemplo os casos Britânicos, constata-se que, através dos dados que se encontram disponíveis, apenas uma percentagem pequena das queixas que são originadoras de processos e que são realizadas em serviços de protecção de crianças e jovens, corresponde a menores que se encontram, efectivamente, em perigo (Martins. 2004).

Segundo a mesma autora, é ainda importante referenciar de que, e tendo em consideração o mesmo caso – Britânico – se verifica a presença de que, face a esses processos nos quais não se efectiva perigo, uma gestão de recursos limitados, residindo os profissionais ocupados com toda a investigação/atendimento dos mesmos.

Desta forma, é defendido por Martins (2004) que existem crianças/jovens que necessitam de uma protecção imediata não recebendo as respostas suficientes e adequadas à sua problemática, o que leva a que, na maior parte dos casos, não se verifique a existência de uma intervenção eficaz.

Todas as crianças possuem necessidades, sendo que numa abordagem efectuada tendo em vista o bem-estar da criança/jovem esta tem sempre em consideração essas mesmas necessidades, necessidades essas que têm vindo sendo comuns ao longo dos tempos, em todas as culturas e nos demais estratos socioeconómicos que as compõem. Segundo o que se pôde verificar nas informações da CPCJ, os maus tratos, de uma forma bastante geral, produzem efeitos negativos nas crianças, nomeadamente no desenvolvimento emocional. Não obstante, existem alguns maus tratos que causam efeitos físicos. Estes maus tratos são perpetuados de diferentes formas, como exemplo, encontra-se o abuso ou a omissão, o que ocorre, preferencialmente, quando a criança é vítima de negligência.

São todos estes comportamentos que põem em perigo as crianças/jovens e das quais pode resultar um processo nas Comissões de Protecção de Crianças e Jovens e quando estas não conseguem dar resposta, às Equipas Multidisciplinares de Assessoria aos Tribunais.

É no seguimento desta remissão de processos entre a CPCJ e Ministério Público que surge a presente investigação: chegar ao cerne do porquê de existir um número elevado de remissões bem como saber as características gerais dos processos que são remetidos, verificando se existe alguma relação entre problemáticas.

Perante um processo, há que se ter em consideração os factores de risco e os factores de protecção que assistem a criança. Foi, dessa forma, desenvolvido um modelo ecológico de avaliação e intervenção em situações de risco e de perigo, o qual é utilizado tanto pela CPCJ como pela EMAT (CPCJ, 2012).

Este modelo ecológico é baseado na premissa da promoção e protecção dos Direitos das Crianças, onde se conjugam as competências parentais, os factores familiares e ecológicos e as necessidades de desenvolvimento da criança.

De uma forma geral, nas competências parentais encontram-se questões como a segurança, os cuidados básicos, a estimulação, a afectividade, a estabilidade e o estabelecimento de regras e limites.

Os factores familiares e ecológicos contemplam a história e funcionamento familiar, família alargada, condições habitacionais, rendimento profissional, situação profissional, integração social da família e recursos comunitários.

Por último, e nas necessidades de desenvolvimento da criança, encontram-se a saúde, a educação, o desenvolvimento emocional e comportamental, a identidade, o relacionamento familiar e social, a apresentação social bem como a capacidade de autonomia.

Esta conjugação, permite aos técnicos, uma melhor avaliação da situação à qual têm de dar resposta.

3. Estudo Empírico

3.1. Metodologia

Tomando o referido acima e como forma de conseguir os resultados desejados (saber porque existe elevado número de processos que são remetidos ao Ministério Público) opta-se por uma metodologia qualitativa (entrevistas) e por uma metodologia quantitativa (inquéritos e análise de dados provenientes dos processos).

A metodologia qualitativa tem como objectivo descrever e compreender factos, fenómenos ou comportamentos que é o que se pretende com o presente estudo: descrever e compreender o fenómeno do elevado número de remissões de processos das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens para o Ministério Público.

Por outro lado a metodologia quantitativa será importante para trabalhar os dados estruturados provenientes dos instrumentos utilizados.

Importa desde já referenciar de que o projecto apenas irá abranger as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens de Porto/Gaia bem como o Ministério Público/EMAT's das referidas localidades. Esta opção prende-se com a observação que foi dirigida durante a experiência de estágio académico na EMAT do Porto – Gaia, uma vez que esta equipa trabalha com essas duas cidades. Mais se explica por ser um projecto-piloto que, com a obtenção de resultados positivos, poderá ser abrangido a outras localidades de Portugal, de forma a que se consiga, no futuro, fazer face à questão de uma forma satisfatória.

Desta forma, os instrumentos utilizados irão ser a entrevista a Procuradores do Ministério Público (anexo 4), inquéritos a técnicos da CPCJ (anexo 5) e da EMAT (anexo 6), bem como a análise dos processos remetidos a Tribunal.

Com as entrevistas realizadas aos Procuradores do Ministério público pretende-se descortinar a opinião profissional e pessoal do porquê de tantos processos serem remetidos a Tribunal, uma vez que estes têm em sua posse todo o processo (o que na maior parte dos casos não se verifica na EMAT, sendo necessário pedir a colaboração do Juiz encarregue do processo para o envio de informações complementares de forma a se ver facilitada a avaliação da situação).

São também os Procuradores do MP quem possui maior poder nas decisões, podendo, dessa forma, solicitar o envio automático de processos a Tribunal (exemplo: uma família com dois jovens no qual um já se encontra com processo instaurado em Tribunal, o Juiz, considerando que o outro irmão poderá correr perigo, automaticamente pede aos técnicos da EMAT a avaliação da situação, podendo mesmo instaurar uma medida de promoção e protecção sem avaliação).

Desta forma, estas entrevistas revelam-se importantes na medida em que podem dar a conhecer as características dos processos e o porquê da verdadeira remissão a Tribunal já que estes, como referido acima, detêm o poder de conhecer todo o processo antes de qualquer técnico da EMAT.

Já com os inquéritos realizados aos técnicos da CPCJ pretende-se obter uma mais clara caracterização dos processos remetidos a Tribunal bem como tornar mais clara a questão dos motivos legais que são fornecidos aquando das remissões.

Espera-se, sobretudo, tentar perceber se para os técnicos existem processos que não deveriam ser remetidos às EMAT's e o porquê.

Por outro lado, com os inquéritos realizados aos técnicos da EMAT pretende-se obter a sua percepção face aos processos que lhes são remetidos, isto é, tentar perceber, fora de um contexto de estágio académico, se existem processos considerados possíveis de solucionar pelas CPCJ's.

Além disso, espera-se, tal como no referido acima, obter uma mais clara caracterização dos processos, para além dos motivos alegados aquando das remissões.

A análise dos processos remetidos a Tribunal dar-nos-á uma noção real da alegação legal para se justificarem a sua remissão à EMAT.

Desta forma, e com esta análise mais legal, pretende-se ainda fazer uma comparação entre a análise encontrada e a caracterização dada pelos técnicos da CPCJ e da EMAT.

➤ 1º Fase

A primeira fase do projecto basear-se-á nas entrevistas aos Procuradores do Ministério Público. Para tal efeito, proceder-se-á à tomada de conhecimento de quantos procuradores existem no Tribunal de Família e Menores do Porto bem como no

Tribunal de Família e Menores de Vila Nova de Gaia para que, após tal conhecimento, seja possível agregar os procuradores por anos de trabalho.

Esta selecção será então realizada da seguinte forma:

Porto

- Procuradores até 10 anos de trabalho
- Procuradores com mais de 10 anos de trabalho

Vila Nova de Gaia

- Procuradores até 10 anos de trabalho
- Procuradores com mais de 10 anos de trabalho

No que diz respeito, à diferenciação a efectuar entre o tempo de trabalho, opta-se pela diferenciação entre menos de 10 anos e mais de 10 anos uma vez que se espera obter informação mais diferenciada.

De uma forma mais explícita, esta diferenciação pode ser explicada como forma de saber se os procuradores com menos tempo de trabalho se apercebem mais facilmente de certas lacunas/características em processos ou se, por sua vez, é uma situação que se mantém igual no que diz respeito aos anos de trabalho.

Contudo, esta diferenciação baseia-se ainda numa tentativa de tornar a investigação mais diversificada, abrangendo ambos os géneros com mais e com menos tempo de trabalho, o que poderia não acontecer caso se optasse por uma escolha de procuradores de entre todos sem qualquer diferenciação.

Posteriormente a este passo, seguir-se-ia a selecção, de entre cada grupo, de um procurador, perfazendo um total de oito procuradores do MP. Não se trata de uma amostra pequena uma vez que abrange as duas localidades e os anos de trabalho. Seguidamente será necessário proceder ao pedido para responder à entrevista e a marcação da mesma.

Pretende-se que as entrevistas sejam realizadas num total de quatro dias (duas entrevistas por dia) tendo em consideração as férias judiciais. Não obstante, ter-se-á em consideração ainda que pode não ser possível realizar as entrevistas no tempo estimado

por motivos de audiências. Seguidamente, e como último passo, será realizada a análise das entrevistas.

As entrevistas realizadas serão semi-directivas quanto ao seu nível de estruturação uma vez que, no momento da mesma, existirá um conjunto de questões previamente preparadas, no entanto, estas poderão não ser colocadas sob a ordem seleccionada, ou seja, a sua ordem irá depender do rumo da conversa do entrevistado. Serão ainda entrevistas individuais, uma vez que será apenas um entrevistado de cada vez.

Assim, será apresentado aos procuradores o âmbito e o objectivo da entrevista, será garantido a confidencialidade das respostas e salvaguardada a identidade dos mesmos bem como se pretende conseguir o consentimento para gravar (tornar mais fácil a transcrição da entrevista e a sua posterior análise) e o consentimento informado.

➤ 2º Fase

Numa segunda fase serão aplicados inquéritos aos técnicos da CPCJ para que se consiga obter informações que podem não ser explicadas aquando da remissão de processos para o MP, obtendo ainda a opinião acerca do porquê dos elevados números de processos remetidos.

Num primeiro passo seriam contactadas as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens para obtenção de quantos funcionários executam tarefas nesses mesmos serviços, explicando o objectivo da investigação e pedindo a sua colaboração. Posteriormente, e com o número real de funcionários, estes seriam agrupados por técnicos com menos de 10 anos de trabalho e por técnicos com mais de 10 anos de trabalho, de forma a se conseguir alcançar opiniões diversificadas.

Tal diferenciação é explicada como a diferenciação efectuada entre os Procuradores do MP: obter uma informação mais diferenciada.

Estes inquéritos serão semi-abertos permitindo que sejam dadas respostas para além das disponibilizadas no formulário de resposta. Estes seriam aplicados em contexto de trabalho, isto é, no local de trabalho dos intervenientes.

➤ 3º Fase

Já numa terceira fase de projecto, seriam aplicados inquéritos aos técnicos da EMAT da mesma forma que os colocados aos técnicos da CPCJ e como descrito acima, apenas diferenciado o local onde estes seriam aplicados, que no presente caso seriam no local de trabalho dos referidos técnicos.

Após os inquéritos aplicados, a ambos os técnicos, estes seriam analisados conforme as respostas dadas.

➤ 4º Fase

Numa última fase do projecto seriam analisados os processos remetidos a Tribunal.

Como primeiro passo verificar-se-ia a divisão dos processos por tipologia de remissão ao MP, onde, posteriormente existiria a selecção, aleatória, da amostra representativa de cada tipologia.

Esta análise apresentaria as justificações da remissão e seria importante para confrontar com os dados já recolhidos com as entrevistas e com os inquéritos.

3.1.1. Resultados (esperados)

Com toda a investigação que o presente projecto manifesta, e de início, espera-se obter resultados positivos, isto é, espera-se conseguir alcançar o cerne da questão central, descodificando e expondo as diferenças entre a análise dos processos remetidos a Tribunal e as respostas dadas pelos intervenientes.

Espera-se obter resultados que revelem a existência de um número elevado de processos remetidos para a EMAT bem como se espera obter as características desses mesmos processos, tendo em consideração os demais participantes.

Espera-se ainda auferir respostas congruentes com a observação realizada, ou seja, espera-se que se verifique a existência de processos que são comumente remetidos para a EMAT, nomeadamente os processos em que a problemática que levou à abertura de processo se trata de abandono escolar/absentismo escolar.

Não obstante, também se expectativa a existência de processos em que a característica que levou à sua abertura foi a subsistência de negligência.

Além do explicitado acima, é de esperar que os técnicos da CPCJ e da EMAT não concordem sobre quais os processos que devem ser remetidos ao Ministério Público, uma vez que se considera que os primeiros tenham uma visão menos abrangente acerca dos processos que são remetidos, tanto através da CPCJ onde estão inseridos bem como através de outras CPCJ's que remetem processos para a EMAT Porto/Vila Nova de Gaia.

Espera-se ainda obter uma investigação passível de ser concretizada e que possibilite, num futuro próximo, a materialização de modelos de apoio às lacunas encontradas.

3.1.2. Discussão

Desde já importa referenciar de que a investigação apresentada pretende e espera alcançar a descoberta das características dos processos que são remetidos para o Ministério Público.

Além do referido, a investigação encerra o porquê de tal fenómeno (elevado número de remissões de processos), salientando-se uma vez mais, que desta forma, a investigação se revela importante na medida em que com a detecção das lacunas existentes se espera tornar possível a criação de medidas eficazes a serem, posteriormente, aplicadas.

Assim, e não obstante o referido acima, e como investigação pioneira no caso concreto que se apresenta, espera-se que a mesma possa abranger, futuramente, Portugal e Ilhas, de forma a ser possível verificar se o fenómeno ocorre em mais locais, isto é, se em outras localidades onde existe CPCJ e EMAT também se verifica um elevado número de remissões de processos, o que permite posteriormente, a caracterização dos processos.

Considera-se ainda que a presente investigação se torna reveladora de uma informação multidisciplinar uma vez que se pretende recolher a mesma através dos vários participantes já expostos anteriormente, em processos de Promoção e Protecção.

Também com a execução de toda a investigação, é de relevo importante afirmar de que, com uma caracterização mais aprofundada dos processos que são remetidos a Tribunal, é possível avaliar, de uma melhor forma, o porquê do elevado número de processos entregues à EMAT, uma vez que se pode considerar que entre estas duas vertentes existe uma correlação.

No entanto, para que se verifique tal correlação, e a par da observação realizada em contexto de estágio, é de importante relevância todos os inquéritos e entrevistas que serão realizadas, uma vez que tais técnicas de recolha de informação/dados permitem que seja possível ter uma noção mais real do fenómeno, sendo ainda possível encontrar dados de carácter mais pessoal no que concerne à opinião de cada técnico/juiz inquirido/entrevistado.

Seguindo o referido acima, também a análise efectuada aos processos será importante, uma vez que serão estes que nos irão mostrar quais as características dos processos remetidos a Tribunal, para além de uma opinião pessoal.

4. Referências Bibliográficas

- Comissão Nacional de Crianças e Jovens em Perigo 2012. [Online]. Disponível em [<http://www.cnpcjr.pt/>]. [Consultado em 01/03/2012, 02/03/2012, 04/03/2012, 01/07/2012];
- D'Almeida, T. (2007) Lei de Proteção de Crianças em Perigo – Jurisprudência e Legislação Conexa, Editora Quid Juris;
- Manual da Assessoria Técnica aos Tribunais, junho 2011;
- Segurança Social 2012 [Online]. Disponível em [<http://www2.seg-social.pt/>]. [Consultado em 05/03/2012, 18/03/2012, 20/04/2012]
- Diário da República [Online]. Disponível em [<http://dre.pt/>]. [Consultado em 29/03/2012, 30/03/2012, 10/04/2012, 23/04/2012];
- Intervenção social na evolução do sistema de protecção social das crianças e jovens em perigo em Portugal [Online]. Disponível em [<http://www.cpihts.com/PatriciaPiedade.pdf>]. [Consultado em 10/04/2012, 11/04/2012];
- Protecção de Crianças e Jovens em itinerários de risco: representações sociais, modos e espaços. [Online]. Disponível em [<http://hdl.handle.net/1822/3238>]. [Consultado em 09/07/2012];

Anexos

Anexo 1: Convenção sobre os Direitos da Criança

- Art. 3º, nº 1º “Todas as decisões relativas a crianças, adotadas por instituições públicas ou privadas de proteção social, por tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão primacialmente em conta o interesse superior da criança”
- Art. 9º, nº1º “Os Estados partes garantem que a criança não é separada de seus pais contra vontade destes, salvo se as autoridades competentes decidirem, sem prejuízo de revisão judicial e de harmonia com a legislação e o processo aplicáveis, que essa separação é necessária no interesse superior da criança. Tal decisão pode mostrar-se necessária no caso de, por exemplo, os pais maltratarem ou negligenciarem a criança ou no caso de os pais viverem separados e uma decisão sobre o lugar da residência da criança tiver de ser tomada”
- Art. 16º, nº1 “Nenhuma criança pode ser sujeita a intromissões arbitrárias ou ilegais na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou correspondência, nem a ofensas ilegais à sua honra e reputação”
- Art. 16º, nº2º “A criança tem direito à proteção da lei contra tais intromissões ou ofensas”
- Art. 18º, nº1 “Os Estados partes diligenciam de forma a assegurar o reconhecimento do princípio segundo o qual ambos os pais têm uma responsabilidade comum na educação e no desenvolvimento da criança. A responsabilidade de educar a criança e de assegurar o seu desenvolvimento cabe primacialmente aos pais e, sendo caso disso, aos representantes legais. O interesse superior da criança deve constituir a sua preocupação fundamental”

Anexo 2: Convenções de Haia em que Portugal é parte

- X Convenção relativa à competência das Autoridades e à Lei aplicável em Matéria de Proteção de Menores /adaptado na 9º sessão – Haia, 0510/1961). Aprovação pelo Decreto-lei nº48 494, de 22/07/1968. Ratificação em 06/12/1968 (Aviso publicado no Diário do Governo de 24/01/1969). Autoridade Central Portuguesa competente - Direção-Geral de Reinserção Social;
- XXVIII Convenção sobre os Aspetos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças (Adotada na 14º sessão – Haia, 25/10/1980). Aprovação pelo Decreto do Governo nº33/83, de 11/5. Ratificação em 29/09/1983 (Aviso publicado no Diário da República I Série, nº 254, de 04/11/1983). Autoridade Central Portuguesa competente – Direção-Geral de Reinserção Social;
- Convenção de Haia relativa à proteção de crianças e à cooperação em matéria de Adoção Internacional, assinada Em Haia em 29 de maio de 1993 (DR, I-A, 47, de 25/02/2003). Autoridade Central Portuguesa competente – Instituto Da Segurança Social, I.P. (DL 24/2007, de 29 de maio);
- Convenção de Haia relativa à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento, à execução e à cooperação em matéria de responsabilidade parental e medidas de proteção de crianças, adotada em Haia em 19 de outubro de 1996 (Revisão da Convenção de 1961) e aprovada pelo Decreto nº52/2008, de 13-11. Autoridade Central Portuguesa competente – Direção-Geral de Reinserção Social

Anexo 3: Instrumentos legislativos de âmbito comunitário nos quais Portugal é parte

- Regulamento nº44/2001 do Conselho da União Europeia, de 22 de dezembro de 2000, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (alterados pelos regulamentos (CE) 1496/2002 e (CE) 2245/2004). Autoridade Central Portuguesa competente – Direção-Geral de Reinserção Social;
- Regulamento (CE) nº2201/2003 do Conselho, de 27 de novembro de 2003, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental, alterado pelo Regulamento (CE) 2116/2004 de 2/12, e que revoga o Regulamento (CE) nº1347/2000. Autoridade Central Portuguesa competente – Direção-Geral de Reinserção Social

6. Considera que os técnicos da CPCJ têm todas as capacidades e instrumentos ao seu dispor para fazer face a todos os processos instaurados?

Sim ____ Não ____

7. Em caso de resposta negativa, explicita a sua opinião.

8. Na sua opinião quais são as características gerais dos processos que são remetidos a Tribunal?

Anexo 5: Inquéritos a serem realizados aos técnicos da CPCJ de Porto/Vila Nova de Gaia

Projeto de Investigação

O presente inquérito enquadra-se no estudo da análise dos processos remetidos a Tribunal. Pretende-se, com este inquérito e com a investigação, perceber o porquê do número elevado de remissões de processos da CPCJ para o Ministério Público bem como analisar as características desses mesmos processos.

Desde já se garante a confidencialidade das respostas bem como da identidade do participante, pedindo-se o consentimento informado.

9. Género Masculino ____ Feminino ____

10. Tempo de Trabalho Menos de 10 anos ____ Mais de 10 anos ____

11. Quantos processos remete, em média, por mês ao Ministério Público?

(Indique o número)

12. Quais os motivos legais que mais são alegados? Coloque por ordem crescente:

Ausência/retirada de consentimento para a intervenção ____

Incumprimento reiterado do acordo ____

Criança/jovem opôs-se à intervenção ____

Não foi proferida decisão pela CPCJ ao fim de 6 meses ____

Ministério Público considerou a decisão da CPCJ ilegal ____

Foi decidido pelo Ministério Público a apensação do processo ____

Outros. Quais?: _____

13. Na sua opinião, os técnicos da CPCJ, têm todas as capacidades e instrumentos para fazer face aos processos instaurados?

Sim ____ Não ____

14. Caso tenha respondido “não” na questão anterior, desenvolva a sua opinião:

15. Na sua opinião existem situações em que processos são remetidos a Tribunal e não o deveriam ser?

Sim ____ Não ____

16. Em caso de resposta negativa, explicita o porquê

17. Na sua opinião, aquando do acompanhamento dos processos, é executado tudo o que existe ao alcance dos técnicos da CPCJ?

Sim ____ Não ____

18. Em caso de resposta negativa, explicita a sua opinião

24. Na sua opinião, os técnicos da CPCJ, têm todas as capacidades e instrumentos para fazer face aos processos instaurados?

Sim ____ Não ____

25. Caso tenha respondido “não” na questão anterior, desenvolva a sua opinião:

26. Na sua opinião existem situações em que processos são remetidos a Tribunal e não o deveriam ser?

Sim ____ Não ____

27. Em caso de resposta negativa, explicita o porquê

28. Na sua opinião, aquando do acompanhamento dos processos, é executado tudo o que existe ao alcance dos técnicos da CPCJ?

Sim ____ Não ____

29. Em caso de resposta negativa, explicita a sua opinião
